



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Água Branca

LEI Nº 147/95. DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de Assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferências aos produtos inature;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da Região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração tramitação do pleno plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos de administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;





ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Água Branca

Continuação:

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanha sobre a higiene e saneamento básico / no que respeita nos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas Municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município;

Parágrafo Único - E execução das posições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

### CAPITULO II

#### Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - dirigente da Secretaria Municipal de Educação;

II - representante da administração escolar do Município;

III - representante da administração Escolar do Estado;

IV - representante de pais de alunos da Rede Municipal de ensino;

V - representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

VI - representante do Conselho Paroquial.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar permanecerá em sua função enquanto estiver como dirigente do Órgão de Educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

1948

1. The first part of the report deals with the general situation in the country. It is noted that the economy is in a state of stagnation and that the government is unable to meet its obligations. The report also mentions that the population is suffering from a severe shortage of food and that the government is unable to provide for their basic needs.

2. The second part of the report deals with the political situation. It is noted that the government is unable to carry out its policies and that the country is in a state of political instability. The report also mentions that the government is unable to maintain law and order and that the country is in a state of chaos.

3. The third part of the report deals with the social situation. It is noted that the population is suffering from a severe shortage of food and that the government is unable to provide for their basic needs. The report also mentions that the government is unable to provide for the education and health care needs of the population.

4. The fourth part of the report deals with the economic situation. It is noted that the economy is in a state of stagnation and that the government is unable to meet its obligations. The report also mentions that the government is unable to provide for the basic needs of the population.

5. The fifth part of the report deals with the international situation. It is noted that the country is in a state of isolation and that the government is unable to maintain relations with other countries. The report also mentions that the government is unable to provide for the basic needs of the population.



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Água Branca

Continuação:

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preencimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido / por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de empate.

### CAPITULO III

#### Disposições Finais

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir / crédito Especial no valor de 15.000,00 (quinze mil Reais), para atender as despesas decorrentes de aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Setembro de 1995.



HERCULES SIDNEY FIRMINO

- Prefeito -

